

Lei municipal no 308 de 30 de
março de 1970.

Fixa a Organização da Prefeitura Municipal
de Barra do Bugres e dá outras provi-
dências.

O Prefeito municipal de B. Bugres.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e em sancionou e promulgo a seguinte
lei:

Título I

Da Organização Administrativa

Artigo 1º A Organização Administrativa da
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres é
a seguinte:

I Gabinete do Prefeito

II Coordenação Administrativa

III Consultoria Jurídica

IV Divisão de Administração

V Divisão de Finanças

VI Divisão de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos

VII Divisão de Educação e Cultura

VIII Divisão de Saúde e Serviços Sociais

IX Subprefeituras e Administrações Regionais

Título II

Da Competência

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções

Políticas - Administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contratos com os demais poderes e autoridades e ao atendimento dos Municipais.

Art. 3º A Coordenação Administrativa é o órgão responsável pelo assessoramento das atividades Municipais, competindo-lhe a execução do expediente, comunicações e arquivo, a promoção e a Coordenação na execução dos Planos Municipais de desenvolvimento, o acompanhamento das realizações dos Planos e Programas Parciais dos órgãos competentes da administração, a Coordenação para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Programa e o Orçamento dos Investimentos.

Art. 4º A Consultoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda material legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

Art. 5º A Direção de Administração é o órgão encarregado da execução das Atividades-Próprias da Prefeitura concernentes à Pessoal, Compras e Almoxarifado, Controle e conservação dos pertences, utensílios e materiais de uso administrativo e a zeladoria dos Bens

Patrimoniais do Município.

Art. 6º A Direção de Finanças é o órgão responsável pela execução das Atividades-Meio da Prefeitura relativas aos assuntos financeiros e fiscais, cabendo-lhe efetuar os lançamentos, arrecadações e controle dos créditos e receitas Municipais, a fiscalização dos contribuintes sobre as normas Municipais, o processamento da despesa, a contabilização Orçamentária, financeira e patrimonial; a elaboração do Orçamento e controle de sua execução; o recebimento e guarda e movimentação dos valores do Município.

Art. 7º A Direção de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das Obras Públicas das ruas e Logradouros Públicos das estradas e Caminhos Municipais; pela fiscalização de Obras Particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e a Arborização da Cidade; pelas atividades do trânsito, Administração de Mercados Públicos e feiras livres, Administração, digão Administração e Operação do sistema de Abastecimento de água e da rede de esgoto; Administração de Cemitérios e ainda, pela fiscalização dos serviços Públicos Concedidos, permitidos ou Autorizados.

Art. 8º A Direção de Educação e Cultura é o órgão

incumbido da execução das Atividades Educa-
cionais e Culturais do Município, especial-
mente as referentes à Educação Primária, a
manutenção de Promoções Cívicas e Recreativas
à distribuição e controle da Merenda Escolar

Art. 9º A Prefeitura de Saúde e Serviço Social
é o órgão que tem por finalidade as ati-
vidades de Assistência Médico-Social aos
habitantes do Município, mediante a Admi-
nistração de Unidades de Saúde e de Pro-
mção do Bem Estar e Melhorias das Condi-
ções de Vida da Comunidade.

Art. 10º As Subprefeituras e Administração
Regionais, como órgãos de desconcentração
territorial e administrativa, terão por in-
cumbência a Administração dos Distritos
do Município, fazendo cumprir todos os
Atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às
áreas de sua jurisdição e Coordenação a
sua execução pelos diversos Órgãos da
Prefeitura, nos limites de sua competência

Título III

Das Disposições Gerais

Art. 11º A presente Lei será regulamentada
pelo Prefeito no prazo de 30 (Trinta) dias,
que aprovará, por Decreto, o Regulamento
Interno da Prefeitura, o qual discriminará
a Competência dos Órgãos mencionados
no Art. 10.

Art. 12º A proporção que forem sendo instaladas os Órgãos Competentes da Organização Administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a Pessoal, Verbos, Atribuições e Instalações.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, e ainda de Créditos Adicionais até o limite de 100% das dotações referidas, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único - Os Créditos mencionados neste art. serão cobertos com os recursos disponíveis e os proventos do Exercício de Arrecadação que os índices técnicos fazem prever.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, em 30 de março de 1940.

A. A. Filho Gomes - Presidente
João Amos Sales - Secretário.